MOÇÃO Nº 295/2019

**Senhor Presidente,**

**Considerando que** a advocacia é considerada uma das atividades essenciais para a administração da justiça, defesa da Constituição Federal, Direitos humanos, a boa aplicação das leis, a ordem jurídica do Estado Democrático. Daí a importância do advogado na sociedade, sua função social, de cuidar dos direitos da pessoa, uma vez que detém a capacidade de postular interesses do cidadão, em juízo ou fora dele; e também de prestar assessoria e consultoria;

**Considerando que** a convivência humana é plena de conflitos e, muitas vezes, eles podem levar a atos de intolerância, violência, desespero sendo que a expressão conflito remete a luta, contenda e talvez por isso, haja a tendência natural do ser humano a resistir ao conflito, como se enfrentá-lo sem combate representasse uma fraqueza, as pessoas acabam ignorando que conflitos podem ser mediados sobretudo preservando seus direitos;

**Considerando que** os benefícios citados, no entanto, pressupõem que as pessoas façam acordos, participem de forma consciente e com segurança jurídica plena. Portanto, diante desse novo cenário, a presença do advogado é fundamental no papel de negociador, aquele capaz de solucionar conflitos de uma forma justa e mais rápida;

 **Considerando** **que** o advogado é indispensável à administração da Justiça, compreendendo-se aí a assistência jurídica não apenas na fase processual, mas, também, na pré-processual, é inquestionável o risco de prejuízo a direitos fundamentais em situações nas quais o cidadão celebre acordo sem a assistência de profissional habilitado a orientá-lo quanto às consequências de seu ato;

**Considerando** **que** por iniciativa do deputado federal José Mentor, tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 80/20/18, que altera a Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), **para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado, na solução consensual de conflitos,** tendo em vista repelir a orientação que tornou facultativa a presença do advogado nos centros de solução de conflitos- CEJUSC;

**SOLICITO à MESA**, **após ouvir o Douto Plenário, nos termos regimentais,** que dê ciência, ao excelentíssimo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB 87ª Subseção Bebedouro, Leandro Augusto Contro e aos digníssimos advogados bebedourenses, de uma
**MOÇÃO DE APOIO pela obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos-CEJUSC, para garantir, com justiça e eficiência, os direitos e interesses dos cidadãos.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2019

**Carlos Renato Serotine Dr. Fernando José Piffer Jorge Emanoel C. Rocha** Presidente PSDB Professor Jorge Cardoso – PSD

Tota – Solidariedade

**José Baptista de Carvalho Neto Juliano Cesar Rodrigues Mariângela Mussolini** Chanel – Solidariedade PSD PMDB

**Nasser José Delgado Abdallah (Engº Nasser) Paulo Henrique I. Pereira** Rede Sustentabilidade Paulo Bola – PMDB

**Rogério A. Mazzonetto Arthur Henrique Silvio Delfino**
 PDT DEM Silvinho do Pão de Queijo

 PSDB